



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLOGIA  
DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR E TRANSIÇÃO  
AGROECOLÓGICA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRANSIÇÃO AGROECOLÓGICA

PROJETO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA BRA/IICA/25/002

**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO Nº 55000. 008537/2025-76

<b>TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS</b>		
<b>TR nº</b>	<b>MODALIDADE</b>	<b>TEMA</b>
TR 002-2025 – Políticas Estaduais de Agroecologia.	Produto	Políticas Estaduais de Agroecologia e Produção Orgânica.
<b>FUNDAMENTO LEGAL</b>	<b>Decreto nº 5.151, de 22/7/2004, Portaria MRE nº 08 de 04/01/2017 e Portaria nº 55, de 27/12/2024.</b>	
<b>CONTEXTUALIZAÇÃO</b>	<p>O Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), tem como competências a promoção de política agrícola, abrangendo produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização, abastecimento alimentar e outras ações destinadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural sustentável, por meio de atuação estratégica, conforme estabelece a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, em seu Inciso VI, do Art. 25:</p> <p>Art. 25. Constituem áreas de competência do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:</p> <p>[...]</p> <p>VI - política agrícola para a agricultura familiar, abrangidos produção, crédito, seguro, fomento e inclusão produtiva, armazenagem, apoio à comercialização e abastecimento alimentar;</p> <p>[...]</p> <p>Para a consecução de seus objetivos, o MDA conta em sua estrutura regimental com órgãos de assessoramento direto ao Ministro, que dão o suporte aos órgãos singulares, responsáveis pelas entregas finalísticas, contanto com o apoio operacional dos Órgãos Colegiados e Unidades Descentralizadas. Entre os órgãos específicos singulares, destaca-se a Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia – (SAF), que, conforme o art. 19 do Decreto nº 11.396 de 21 de janeiro de 2023, possui as seguintes competências:</p> <p>Art. 19. À Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia compete:</p> <p>I - propor diretrizes e avaliar as políticas para o desenvolvimento da agricultura familiar;</p>	

II - planejar, coordenar, supervisionar, promover, monitorar e avaliar as atividades relativas à política de desenvolvimento da agricultura familiar;

III - planejar, coordenar e articular ações necessárias à implantação e ao aperfeiçoamento do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;

IV - supervisionar a execução de programas e ações nas áreas de fomento ao desenvolvimento dos agricultores familiares;

V - propor, apoiar, participar e supervisionar programas de pesquisa e inovação agropecuária, assistência técnica e extensão rural, crédito, garantia de preços, capacitação e profissionalização destinados a agricultores familiares; (Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

VI - promover a elevação do nível de profissionalização de agricultores familiares, propiciando-lhes novos padrões tecnológicos e de gestão;

VII - promover a articulação das ações voltadas ao desenvolvimento rural no âmbito da agricultura familiar e buscar sua execução descentralizada e integrada com Estados, Distrito Federal, Municípios e sociedade civil organizada;

VIII - incentivar e fomentar ações voltadas à criação de ocupações produtivas agrícolas e não agrícolas geradoras de renda;

IX - manter articulação com programas sociais do Poder Executivo federal, integrando-os às ações dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a promoção do fortalecimento da agricultura familiar;

X - promover a participação das agricultoras e agricultores familiares ou de seus representantes em colegiados voltados ao desenvolvimento rural sustentável;

XI - apoiar iniciativas de Estados, Distrito Federal e Municípios que visem ao desenvolvimento rural com base no fortalecimento da agricultura familiar;

XII - integrar, coordenar e promover a agroecologia e a produção orgânica para fortalecer a transição agroecológica e a transversalidade nas diversas políticas, programas e ações no âmbito do Ministério e nas relações interministeriais;

XIII - incentivar e fomentar as políticas de financiamento e proteção da produção da agricultura familiar.

XIV - coordenar os seguintes órgãos colegiados:

a) o Comitê Gestor do Garantia-Safra; e

b) o Comitê Gestor do PGPAF; e

XV - propor a celebração e supervisionar contratos administrativos, convênios, contratos de repasse, termos de parceria e de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres; (Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

XVI - propor a celebração e os termos do contrato de gestão com a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, para a execução das finalidades previstas na Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013; e (Incluído pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

XVII - estabelecer diretrizes e supervisionar a gestão da ANATER. (Incluído pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

O Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica (DINOV) tem as seguintes competências:

Art. 21. Ao Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica compete:

[...]

VI - propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados à promoção da transição agroecológica e dos sistemas agroalimentares sustentáveis;

VII - realizar articulações junto a outras políticas e ações governamentais com vistas à potencialização de ações voltadas à reconfiguração dos sistemas alimentares territoriais de base agroecológica;

VIII - formular, coordenar, promover e fomentar políticas, programas ou ações de: (Redação dada pelo Decreto nº 11,560, de 2023)

a) desenvolvimento das atividades não agrícolas entre os agricultores familiares, extrativistas e comunidades tradicionais; b) participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de biocombustíveis; c) agregação de valor em energias renováveis; e d) apoio ao desenvolvimento de tecnologias para energias renováveis apropriadas à agricultura familiar;

IX - coordenar, gerenciar, programar, monitorar e avaliar o Selo Biocombustível Social;

X – promover e apoiar o desenvolvimento de processos de certificação da participação da agricultura familiar nas cadeias de produção de energias renováveis;

XI - articular os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Diante disso, a Coordenação-Geral de Transição Agroecológica (CGTA) atua nas seguintes atribuições do DINOV: propor e implementar planos, programas, projetos, ações e atividades destinados à promoção da transição agroecológica e dos sistemas agroalimentares sustentáveis; articulação junto a outras políticas e ações governamentais com vistas à potencialização de ações voltadas à reconfiguração dos sistemas alimentares territoriais de base agroecológica; formular, coordenar, promover e fomentar políticas, programas ou ações de a) desenvolvimento das atividades não agrícolas entre os agricultores familiares, extrativistas e comunidades tradicionais; articular os órgãos e as entidades do Poder Executivo Federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

No âmbito da Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO), instância responsável pela articulação junto aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a implementação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - PNAPO e do Planapo, conforme previsto no 9º, caput, inciso II, do Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012, de acordo com a Portaria de Pessoal MDA Nº 508, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º A Unidade Executora da Secretaria-Executiva da CIAPO será a Coordenação-Geral de Transição Agroecológica do Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica - CGTA/DINOV/SAF/MDA responsável, inclusive, pelo suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Nesse contexto, a Coordenação Geral de Transição Agroecológica, em conjunto com o Departamento de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica (DINOV/SAF) tem dentre suas competências normativas articular os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal para a elaborar, implementar e acompanhar a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica – Pnapo.

Em 2012, foi lançada a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo) (Decreto nº 7.794/2012, revigorada pelo Decreto nº 11.397, de 2023) com o objetivo de “integrar, articular e adequar políticas, programas e ações indutoras da transição agroecológica e da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da população, por meio do uso sustentável dos recursos naturais e da oferta e consumo de alimentos saudáveis”.

O principal instrumento de execução da Pnapo é o Planapo, que teve sua primeira edição em 2013, instituído pela Portaria Interministerial (MDA, SG-PR, MAPA, MDS, MMA, MPA, MS, ME, MCTI e MF) nº 54, de 12 de novembro de 2013, para execução de 2013 a 2015, materializando o compromisso do governo federal com a Agroecologia e a produção orgânica. O Plano se tornou o principal instrumento integrador das ações públicas de caráter nacional para o segmento, se destacando como uma experiência bem-sucedida de construção participativa em política pública, que promoveu avanços na criação, articulação e adequação de programas e ações no campo da Agroecologia.

Em sua segunda edição (execução de 2016 a 2019), instituído pela Portaria Interministerial (SG-PR e MDA) nº 01, de 03 de maio de 2016, o Planapo se consolidou na estrutura de governo em seu Plano Plurianual 2016-2019, buscando orçamento próprio para a execução de políticas que viessem contribuir para a consolidação e ampliação da prática agroecológica das(os) agricultoras e agricultores familiares, representando um grande avanço, tanto no ponto de vista do ordenamento de ações do governo federal, como na promoção e articulação entre os agentes públicos e contribuição para a incorporação da Agroecologia em processos de planejamento e implementação dos ministérios envolvidos.

Após um período sem Planapo vigente (2020 a 2023), e com o objetivo de retomar essa importante política pública voltada às populações do campo, das águas e das florestas, foi publicada a terceira edição do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo), por meio da Portaria Interministerial MDA/SG-PR/MAPA/MDS/MMA/MS/MCTI nº 7, de 15.10.2024. Essa nova edição tem como propósito implementar ações, programas e projetos que promovam a transição agroecológica, a valorização da sociobiodiversidade e o fortalecimento da produção orgânica e de base agroecológica, contribuindo para a segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio da oferta e do consumo de alimentos saudáveis, da segurança hídrica e do uso sustentável dos recursos naturais. A sinergia entre o Planapo e as Políticas Estaduais de Agroecologia e Produção Orgânica (PEAPOS) é fundamental para garantir a efetividade das políticas públicas no setor. Enquanto o plano nacional estabelece diretrizes gerais e integra ações em âmbito federal, as PEAPOS permitem a adaptação dessas estratégias às particularidades locais, considerando diferenças socioeconômicas, ambientais e culturais de cada região. Essa articulação evita a fragmentação de iniciativas, otimiza recursos e fortalece a governança participativa, envolvendo atores locais na construção e implementação das políticas. Além disso, a cooperação entre as esferas de governo amplia o impacto das ações, promovendo a transição agroecológica de forma mais abrangente e sustentável, com benefícios diretos para agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais e o meio ambiente.

A continuidade e o aprimoramento dessa integração são essenciais para consolidar a agroecologia como modelo de desenvolvimento rural no Brasil. Estados que já possuem PEAPOS demonstram como a descentralização de políticas públicas pode potencializar resultados, desde que haja alinhamento com as diretrizes nacionais. Dessa forma, o fortalecimento dessa articulação federativa não apenas assegura a efetividade do Planapo, mas também contribui para a segurança alimentar, a conservação da biodiversidade e a geração de renda em bases sustentáveis, atendendo às demandas das populações do campo, das águas e das florestas. O Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/25/002, firmado entre o Governo Brasileiro e o Instituto Interamericano de Cooperação para Agricultura (IICA), em 16 de abril de 2025, visa fortalecer a agricultura

	<p>familiar em toda a sua diversidade e promover a sua transição agroecológica, com vistas ao uso sustentável dos agroecossistemas, ao aumento da produção de alimentos saudáveis, à soberania e segurança alimentar, à redução das desigualdades, à viabilização da sucessão rural, à autonomia econômica das mulheres rurais, ao bem viver de povos e comunidades tradicionais e à geração de resiliência para fazer frente à emergência climática. Por se tratar do tema de fortalecimento da agricultura familiar por meio da agroecologia, direcionada à promoção do desenvolvimento rural sustentável, torna-se evidente sua importância no contexto geral das ações do MDA, bem como no objetivo do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/25/002.</p> <p>Desta forma, com intuito de alcançar os objetivos delineados, e a essencialidade do alinhamento de políticas estaduais com o Planapo, evidencia-se a necessidade de contratação de consultoria especializada para realização de análise para subsidiar possíveis sinergias em iniciativas em diferentes níveis federativos, propiciar ajustes nas ações e elaborar estratégias futuras em prol da transição agroecológica, da sustentabilidade de agroecossistemas e desenvolvimento de sistemas alimentares resilientes, especialmente no contexto de mudanças climáticas.</p>
<p><b>JUSTIFICATIVA</b></p>	<p>A agroecologia e a produção orgânica representam modelos estratégicos para o desenvolvimento rural sustentável no Brasil, integrando segurança alimentar, preservação ambiental e renda para agricultores familiares e povos tradicionais. No entanto, a efetividade das políticas públicas voltadas a esse setor depende de um diagnóstico preciso das iniciativas estaduais existentes, da análise de seu impacto real nos territórios e da identificação dos atores e mecanismos de financiamento que impulsionam processos de transição agroecológica. Atualmente, não há informações sistematizadas suficientes que permitam compreender como as diferentes esferas de governo, a sociedade civil e demais setores estão articulados para promover a agroecologia, bem como quais são os gargalos e oportunidades para seu avanço. Além disso, a dispersão de fontes de financiamento e a complexidade de acesso a recursos dificultam a ampliação dessas práticas em escala.</p> <p>Diante desse cenário, torna-se essencial produzir conhecimento técnico qualificado para subsidiar a formulação e o aprimoramento de políticas públicas, garantindo maior coerência entre as ações federais e estaduais, otimização de recursos e fortalecimento da governança participativa. A realização de análises estratégicas representa instrumento fundamental para orientar investimentos, promover sinergias institucionais e consolidar a agroecologia como caminho viável para um desenvolvimento rural inclusivo, sustentável e alinhado às demandas dos territórios.</p> <p>Neste sentido, considerando os objetivos do Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/25/002 e o papel do MDA na condução de políticas para a transição agroecológica, torna-se evidente a necessidade de contratação de consultoria especializada para realização de estudos que elucidem as ações e iniciativas de Políticas Estaduais de Agroecologia e Produção Orgânica.</p>
<p><b>OBJETIVOS DA CONSULTORIA</b></p>	<p>Desenvolver estudos para fortalecer a implementação do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Planapo 2024-2027) nos estados e municípios, por meio da produção de análises técnicas sobre as políticas estaduais existentes, os atores chaves e as oportunidades de financiamento capazes de promover a transição agroecológica em benefício dos agricultores familiares e dos povos e comunidades tradicionais.</p>
<p><b>ENQUADRAMENTO</b></p>	<p><b>OBJETIVO IMEDIATO 2:</b> Consolidar e alavancar os instrumentos de incentivo à transição agroecológica, à inovação e à inserção nas cadeias produtivas de fontes renováveis de energia, por meio de subsídios técnicos e propostas para o aprimoramento da gestão, governança e comunicação desses instrumentos, visando impulsionar a participação da agricultura familiar no</p>

	<p>desenvolvimento sustentável e no enfrentamento da emergência climática.  <b>RESULTADO 2.3:</b> Ações do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - Planapo articuladas, coordenadas e aprimoradas, com vistas à ampliação do seu alcance e ao aumento da sua efetividade.</p>
<p><b>DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES</b></p>	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Realizar levantamentos de dados e análises que possam potencializar a implementação do Planapo e das Peapos.</li> <li>2. Mapear atores e parceiros estratégicos relevantes para a implementação das Peapos.</li> <li>3. Elaborar, aplicar e sistematizar questionários para a coleta de informações qualitativas e quantitativas sobre as políticas para a agroecologia e produção orgânica nos estados.</li> <li>4. Realizar entrevistas, oficinas e reuniões com especialistas, organizações da sociedade civil, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais.</li> <li>5. Elaborar apresentações, relatórios e documentos técnicos relacionados ao Planapo e às Peapos.</li> <li>6. Analisar tecnicamente documentos para dar visibilidade as iniciativas do Planapo e das Peapos.</li> <li>7. Identificar oportunidades de eventos, campanhas e materiais sobre agroecologia e produção orgânica e políticas públicas correlatas.</li> </ol>
<p><b>PRODUTOS ESPERADOS</b></p>	<p><b>Produtos 1.</b> Documento técnico de análise, contendo diagnóstico das Políticas Estaduais de Agroecologia e Produção Orgânica existentes nas unidades federativas do Brasil.</p> <p><b>Requisitos mínimos do produto:</b> O documento deve conter um diagnóstico do estado de cada uma das Políticas Estaduais de Agroecologia e Produção Orgânica existentes no Brasil, identificando as leis, decretos e planos publicados, bem como de legislações relativas ao tema como aquelas relacionadas à produção orgânica e à redução de agrotóxicos. Deve ainda conter análise dos planos de modo a identificar similaridades, discrepância e aproximações entre as políticas estaduais e a Pnapo.</p> <p><b>É obrigatória a apresentação de Plano de Trabalho, contendo a estratégia de desenvolvimento de todos os produtos de consultoria, o qual deverá ser entregue pelo(a) consultor(a) juntamente com o 1º Produto.</b></p> <p><b>Produto 2:</b> Documento técnico contendo o mapeamento de atores e colegiados existentes nas esferas federais e estaduais que se relacionem com agroecologia e produção orgânica em pelo menos 5 estados.</p> <p><b>Requisitos mínimos do Produto:</b> O documento deve conter atores governamentais, da sociedade civil, universidades, institutos de pesquisa, setor privado, instituições de ATER, entre outros que se relacionem com agroecologia e produção orgânica nos estados delimitados no produto 1, assim como fóruns, comitês, comissões e outros colegiados que atuem com o tema. As informações mínimas sobre os atores e colegiados são: nome da instituição/colegiado, localização (estado, município), área de atuação, local de atuação, público beneficiário, principais projetos/ações em desenvolvimento, principais parceiros e/ou atores envolvidos nas atividades, responsável, ponto focal para contato (e-mail, telefone). Para consolidação deste mapeamento, deverá ser elaborado um mapa de poder e influência evidenciando as relações, alianças e conflitos para apoiar a tomada de decisões estratégicas.</p>

	<p><b>Produto 3:</b> Documento técnico contendo análise acerca do impacto da aprovação dos Planos Estaduais em políticas públicas capazes de impulsionar a agroecologia e a produção orgânica (Parte I): políticas de crédito, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).</p> <p><b>Requisitos mínimos do Produto:</b> O documento deve identificar e apresentar uma análise acerca do impacto da aprovação dos Planos Estaduais em políticas públicas capazes de impulsionar a agroecologia e a produção orgânica em pelo menos 5 estados, os quais serão objeto de análise pormenorizada das políticas de crédito, Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), apontando as lacunas, desafios e oportunidades para a qualificação dessas políticas visando a promoção da transição agroecológica.</p> <p><b>Produto 4:</b> Documento técnico contendo análise acerca do impacto da aprovação dos Planos Estaduais em políticas públicas capazes de impulsionar a agroecologia e a produção orgânica (Parte II): Ecoforte, Núcleos de Estudos em Agroecologia (NEAs), Quintais Produtivos e dos Editais Da Terra à Mesa.</p> <p><b>Requisitos mínimos do Produto:</b> O documento deve identificar e apresentar uma análise acerca do impacto da aprovação dos Planos Estaduais em políticas públicas capazes de impulsionar a agroecologia e a produção orgânica em pelo menos 5 estados, os quais serão objeto de análise pormenorizada do Ecoforte, Núcleos de Estudos em Agroecologia (NEAs), Quintais Produtivos e dos Editais Da Terra à Mesa, apontando as lacunas, desafios e oportunidades para a qualificação dessas políticas visando a promoção da transição agroecológica.</p> <p><b>Produto 5:</b> Documento técnico contendo proposta de um guia estratégico de financiamento para a transição agroecológica, a partir do mapeamento, análise comparativa e recomendação de acesso a recursos para promover a transição agroecológica.</p> <p><b>Requisitos Mínimos do Produto:</b> O documento deve sistematizar as principais fontes de financiamento públicas e privadas (nacional e internacional), linhas de crédito, subsídios e incentivos fiscais disponíveis para a transição agroecológica. O detalhamento das isenções e tributações fiscais serão realizadas em pelo menos 5 estados definidos no produto 1. O mapeamento deve ser realizado com base em critérios de seleção e classificados por categorias, por exemplo: tipo de beneficiário, complexidade de acesso, escala do projeto etc.). Além disto, deve ser realizado uma análise comparativa, um ranking e recomendações para facilitar a tomada de decisão. As informações a serem disponibilizadas, se possível são: nome do programa/fundo, esfera administrativa, órgão/instituição responsável, tipo de recurso (crédito, subvenção, doação, incentivo fiscal, edital etc.), valor disponível, público elegível, critérios de acesso, taxas/juros, vigência e contato.</p>	
<p><b>1ª FASE</b> (caráter eliminatório e classificatório)</p>	<p><b>QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA OBRIGATÓRIA</b></p>	<p>Ciências Agrárias, Ciências humanas ou Ciências Biológicas, de acordo com a tabela de áreas de conhecimentos da CAPES.</p>

<b>QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS, A SEREM INFORMADAS NO CURRÍCULO.</b>		<u>Tabela de áreas de conhecimento da CAPES disponível no link <a href="https://tinyurl.com/LinkCAPES">https://tinyurl.com/LinkCAPES</a></u>
	<p><b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL OBRIGATÓRIA</b></p> <p>Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de atuação profissional, com pontuação máxima de 10 (dez) pontos.</p> <p>A pontuação será atribuída com base na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constante do CV apresentado pelo candidato.</p> <p>Observações: Será desclassificado o candidato que não atingir o tempo mínimo de experiência. Observações: - Não serão consideradas experiências em estágios; - Docência e trabalhos voluntários, somente serão considerados quando houver ligação com trabalhos práticos e/ou de pesquisa e dentro da experiência requerida; - Fica desclassificado o candidato que não atingir o tempo mínimo de experiência exigido no TR.</p>	Experiência mínima comprovada de 4 (quatro) anos em políticas públicas voltadas para a agricultura familiar e ou agroecologia.
	<p><b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DESEJÁVEL</b></p> <p>Forma de cálculo: 1 (um) ponto por ano de experiência, com pontuação máxima de 05 (cinco) pontos.</p> <p>A pontuação será atribuída com base na análise da descrição das atividades de cada experiência profissional constante do CV apresentado pelo candidato.</p>	Experiência desejável em projetos de desenvolvimento rural na perspectiva agroecológica para a agricultura familiar; em gestão, implementação, monitoramento e/ou avaliação de políticas públicas na perspectiva agroecológica para a agricultura familiar; facilitação/moderação de grupos e sistematização de relatórios/experiências. Publicação de documentos institucionais, artigos científicos, cartilhas, boletins relacionados às políticas públicas relacionadas à agricultura familiar e agroecologia
<p><b>QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DESEJÁVEL</b></p> <p>Possuindo o candidato as qualificações de pós-graduação, o tempo mínimo exigido de atuação profissional altera-se para os anos</p>	<b>Com Especialização: 3 anos</b>	

	respectivamente indicados na tabela ao lado.															
	<p><b>Observações:</b> É adotada a seguinte pontuação na fase de avaliação curricular:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Especialização: 1 ponto;</li> <li>- Mestrado: 2 pontos;</li> <li>- Doutorado: 3 pontos.</li> </ul>	<p><b>Com Mestrado:</b> 2 anos</p>														
		<p><b>Com Doutorado:</b> 1 ano</p>														
<p><b>2ª FASE</b> (caráter eliminatório e classificatório)</p> <p><b>TEMAS A SEREM ARGUIDOS NA FASE DE ENTREVISTAS</b> (Pontuação máxima: até 20% dos pontos máximos possíveis. Esta fase se baseará na análise dos critérios descritos por gestor especialista na área técnica afeta ao TR, a partir de suas percepções sobre o desempenho do candidato)</p>	<p><b>CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Ser servidor(a) da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, salvo exceções legais, inclusive aquelas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.</li> <li>2. Tem ou teve recentemente algum contrato com Organismo Internacional, nos termos dos §4º e § 5º, do art. 22, da Portaria MRE nº 8, de 2017.</li> </ol> <p><b>CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS E CLASSIFICATÓRIOS:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Experiência com políticas públicas relacionadas à agricultura familiar e agroecologia.</li> <li>2. Experiência em gestão e implementação de políticas públicas.</li> <li>3. Experiência em sistematização de conhecimentos e relatórios.</li> <li>4. Experiência em análise e avaliação de políticas públicas.</li> <li>5. Experiência em facilitação/moderação de grupos.</li> <li>6. Experiência em articulação institucional.</li> <li>7. Experiência em análise de riscos.</li> </ol>															
<p><b>3ª FASE</b> (caráter eliminatório e classificatório)</p> <p><b>APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA</b></p>	<p>O candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>a) <u>Cópia autenticada</u> da comprovação da escolaridade e dos títulos informados no currículo (diplomas de graduação, pós-graduação, mestrados, doutorados, declarações, etc.);</li> <li>b) Comprovação de inscrição na Previdência Social;</li> <li>c) Declaração assinada negativa de vínculo estatutário e empregatício com a Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas; e,</li> <li>d) Comprovação de cada experiência profissional relacionada no currículo apresentado; <ol style="list-style-type: none"> <li>d.1) A comprovação da experiência por meio de declaração deverá demonstrar também a legitimidade do declarante para assiná-la;</li> <li>d.2) No caso de carteira de trabalho, anexar declaração do empregador que descreva atividades desempenhadas.</li> </ol> </li> </ol>															
<p><b>INSUMOS DESCRIÇÃO DE CUSTOS (SE HOUVER)</b></p>	<p>Passagens e diárias de acordo com disponibilidade financeira do projeto.</p>															
<p><b>Valor do Contrato</b></p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Produto</th> <th>Valor (R\$)</th> <th>Cronograma de Entrega (mês)</th> <th>Forma de Pagamento %</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>R\$ 15.900,00</td> <td>Mês 2</td> <td>15%</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>R\$ 21.200,00</td> <td>Mês 5</td> <td>20%</td> </tr> </tbody> </table>	Produto	Valor (R\$)	Cronograma de Entrega (mês)	Forma de Pagamento %	01	R\$ 15.900,00	Mês 2	15%	02	R\$ 21.200,00	Mês 5	20%			
Produto	Valor (R\$)	Cronograma de Entrega (mês)	Forma de Pagamento %													
01	R\$ 15.900,00	Mês 2	15%													
02	R\$ 21.200,00	Mês 5	20%													

	03	R\$ 21.200,00	Mês 7	20%
	04	R\$ 21.200,00	Mês 10	20%
	05	R\$ 26.500,00	Mês 12	25%
	<b>TOTAL: R\$ 106.000,00 (cento e seis mil reais)</b>			
<b>Prazo de Execução</b>	12 meses			
<b>Sede dos Trabalhos</b>	Brasília/DF, com disponibilidade para viagens nacionais.			
<b>Supervisor Titular</b>	<b>Nome</b>	Joelma Melo da Silva		
	<b>Cargo</b>	Coordenadora Geral de Transição Agroecológica		
	<b>Email</b>	<a href="mailto:joelma.melo@mda.gov.br">joelma.melo@mda.gov.br</a>		
	<b>Tel.</b>	(61) 3218-2021		
<b>Supervisor Suplente</b>	<b>Nome</b>	Vívian Libório de Almeida		
	<b>Cargo</b>	Diretora de Inovação para a Produção Familiar e Transição Agroecológica		
	<b>Email</b>	<a href="mailto:vivian.almeida@mda.gov.br">vivian.almeida@mda.gov.br</a>		
	<b>Tel.</b>	(61) 3276- 4578		
<b>Aprovação dos Produtos</b>	CGTA/DINOV/SAF e IICA.			
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<p>1. O Processo de Seleção é composto de 3 (três) fases:</p> <p><b>Primeira Fase:</b> eliminatória e classificatória, consistente em avaliação curricular com base nos requisitos estabelecidos no termo de referência, perfazendo 80% (oitenta por cento) da pontuação total;</p> <p><b>Segunda Fase:</b> eliminatória e classificatória, consistente em entrevistas realizadas com os 5 (cinco) candidatos melhor classificados na primeira fase, perfazendo 20% (vinte por cento) da pontuação total do processo seletivo;</p> <p><b>Terceira Fase:</b> eliminatória e classificatória, consistente em comprovação pelo candidato das informações constantes no currículo submetido ao processo seletivo.</p> <p>Em caso de empate em qualquer fase do processo seletivo, a ordem de classificação dos candidatos empatados deverá observar a ordem das pontuações no requisito de formação profissional obrigatória.</p>			
	<p>2. A comissão de seleção apenas analisará os currículos que estiverem em conformidade com o modelo exigido pelo MDA ou pelo organismo ou agência internacional. Os currículos devem ser preenchidos em português. O não cumprimento desta exigência resultará na desclassificação do candidato.</p>			
	<p>3. Para cumprimento dos produtos dispostos deste Termo de Referência, a unidade que demanda a contratação disponibilizará, quando necessário e a critério deste, o acesso à informação de documentos pertinentes ao escopo do trabalho.</p>			
	<p>4. Poderão participar deste processo seletivo as pessoas físicas que se enquadram no perfil profissional descrito no termo de referência e conforme as orientações a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• cadastrar-se e ou logar-se no site da Representação do IICA no Brasil, disponível em <a href="https://iica.int/pt/node/75">https://iica.int/pt/node/75</a>.</li> <li>• anexar o(s) documento(s) requeridos no(s) envelope(s) correspondente(s) à vaga desejada. Os envelopes estarão disponíveis no campo “Documentos Exigidos”, localizado ao final do extrato do processo seletivo.</li> <li>• clicar no botão “Quero participar” para validar a manifestação de interesse do candidato(a) pelo processo seletivo.</li> </ul>			

	<p><b>Importante:</b> registrar o interesse não garante a participação efetiva do candidato. Para isso, é fundamental que cada documento(s) requerido(s) seja(m) anexado(s) no envelope indicado, respeitando a data e o horário limite estabelecidos no Edital.</p> <p>5. Adverte-se, que segundo a Lei nº 9.610/98 e demais normativos que tratam de direitos autorais fica proibida a reprodução de textos de terceiros, somente admitida na forma e limites autorizados por essa mesma Lei Ordinária, e desde que seja realizada em qualquer caso a remissa à obra e declarada à respectiva autoria, quando esta for de conhecimento público.</p> <p>6. Para a aprovação dos produtos é necessário que os mesmos atendam o objeto contratado e que contemple os seguintes itens: apresentação do trabalho, metodologia utilizada, introdução (com contextualização teórica sobre a principal temática), desenvolvimento do trabalho (esta deve ser a maior parte do documento), conclusões e/ou considerações finais, com sugestões e recomendações, e as fontes consultadas. A produção textual precisa ter originalidade e deve representar uma efetiva agregação de conhecimento, com base no resultado da atuação e qualificação do consultor contratado. Assim, mesmo que o produto reproduza trechos de textos de terceiros, deve ficar caracterizada minimamente a análise crítica ou releitura do conteúdo pesquisado. Portanto, não serão aceitos textos com mera reprodução de conteúdo da internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos ou sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analísados pelo consultor. A formatação deverá seguir as regras da ABNT e as correções ortográficas devem estar de acordo com a língua portuguesa oficial.</p> <p>7. Os processos seletivos terão validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, conforme regras do organismo ou agência internacional.</p>
	<p>8. Os resultados do processo seletivo serão divulgados no sítio eletrônico do MDA. O candidato poderá solicitar, por meio eletrônico, acesso à documentação relativa ao processo seletivo, cuja resposta deve ser enviada ao solicitante no prazo de no prazo de 02 (dois) dias úteis.</p> <p>Os candidatos poderão solicitar pedido de reconsideração dos resultados obtidos nas distintas fases do processo seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação dos mesmos. As respostas a essas solicitações deverão ser enviadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.</p>
	<p>9. Os candidatos classificados para as fases subsequentes do processo seletivo serão informados por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico informado no currículo das providências necessárias para prosseguir no processo seletivo e seus respectivos prazos, datas e procedimentos.</p> <p>Será eliminado do processo seletivo o candidato que:</p> <p>I - não comparecer à entrevista na data e horário estipulado na mensagem eletrônica de convocação</p> <p>II - não apresentar a documentação comprobatória dentro do prazo estipulado;</p> <p>III - não apresentar documentação comprobatória da qualificação acadêmica obrigatória exigida no termo de referência;</p> <p>IV - não apresentar documentação comprobatória do tempo mínimo de experiência profissional exigida no termo de referência.</p>